



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1940/2017

“Dispõe sobre a criação de atribuições funcionais para o cargo efetivo de Lançador do Município de Echaporã e da outras providencias”.

LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas por meio desta lei as atribuições funcionais para o cargo efetivo de Lançador do Poder Executivo de Echaporã, criado pelo Ato nº 04 em 12 de março do ano 1939.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Lançador estão elencadas a seguir:

- I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária Municipal e dar outras providencia;
- II - Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- III - Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades caso necessário.
- IV - Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais,
- V - Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços, atendendo, orientando contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.
- VI - Promover a inscrição e o cadastramento de todas as atividades comerciais, industriais e prestação de serviços.
- VII - Assinar certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas.
- VIII – Preparar e assinar os alvarás de funcionamento de atividades comerciais, industriais e profissionais no âmbito municipal, consultando, quando for o caso, os órgãos competentes.
- IX – Opinar, mediante parecer escrito, sobre os pedidos de funcionamento do comércio em horário especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

X - Preparar as certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Fazenda Pública Municipal e submetê-las ao visto do Chefe do Setor de Lançadoria, se houver.

XI - Manter os assentamentos individualizados dos devedores de tributos, encaminhando-os à Tesouraria, junto com a respectiva guia de lançamento.

XII - Creditar os contribuintes pelos pagamentos efetuados, mantendo rigorosamente em dia as baixas de pagamentos.

XIII - Programar e exercer a fiscalização sistemática de todos os contribuintes.

XIV - Exercer vigilância sobre a abertura, transferência e localização de estabelecimentos, verificando a regularidade dos respectivos documentos fiscais.

XV - Atender e prestar informações e esclarecimentos ao público em questões tributárias;

XVI - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 28 de Junho de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario